Prefeitura Municipal de Indianópolis
CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI MUNICIPAL Nº 861 /91

CONCEDE ABONO PROVISORIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Provisório correspondente a 50% (Cinquenta por cento) sobre a remuneração base dos servidores Municicpais ainda não reenquadrados no Plano de Cargos e Carreiras , instituido na Lei Municipal nº 853/90 de 27 de dezembro de 1.990.

§ 1º - O presente abono será concedido no mês de março do ano em curso.

§ 2º - A partir do reenquadramento no Plano de Cargos e Carreiras, fica vedado a percepção do referido abono.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 28 dias do mês de março do ano de 1.991.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL